

**CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

---No dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte, nas instalações do Luna Hotel, sito no Largo de Santo António, na cidade de Abrantes, perante mim **Sónia Maria Alcaravela Onofre**, Notária com Cartório na Rua de São Domingos, Edifício São Domingos, número 336, segundo andar F, em Abrantes, compareceram como outorgantes: -----

---**PRIMEIRO:** -----

---**DOMINGOS PEREIRA MARQUES**, contribuinte fiscal número 169 873 889, divorciado, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sor, residente na Rua Luís de Camões, número 14, em Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 09841021 0 ZW3, válido até 27/01/2030, emitido pela República Portuguesa. -----

---**SEGUNDO:** -----

---**JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS LOBATO**, contribuinte fiscal número 154 118 567, casado, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sor, residente na Avenida da Liberdade, número 67 A, segundo andar, em Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 09662270 9 ZX0, válido até 24/01/2030, emitido pela República Portuguesa. -----

---**TERCEIRO:** -----

---**JOÃO JOSÉ SERRALHA PITA**, contribuinte fiscal número 203 219 937, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sor, residente na Rua Alexandre Herculano, número 1, em Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 11871919 0 ZX9, válido até 05/02/2028, emitido pela República Portuguesa. -----

---**QUARTO:** -----

---**ANTÓNIO MANUEL DA SILVA LOPES**, contribuinte fiscal número 108 021 432, casado, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sor, residente na Rua Damião de Góis, número 21, em Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 05407067 8 ZY1, válido até 06/10/2021, emitido pela República Portuguesa. -----

---**QUINTO:** -----

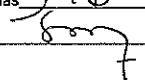
---**PAULO RAMIRO BARRADAS SOUSA**, contribuinte fiscal número 223 711 284, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, do concelho de Portalegre, residente na Rua Dr. Pires Miguéns, número 34, em Foros de Domingão, Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 11974678 6 ZY7, válido até 04/12/2021, emitido pela República Portuguesa. -----

---**SEXTO:** -----

---**RUI MIGUEL DA SILVA MARTINS**, contribuinte fiscal número 227 637 127, casado, natural da freguesia de São Lourenço, do concelho de Portalegre, residente na Rua do Forno Alto da Barroqueira, caixa postal 5, em Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 12499845 3 ZX1, válido até 19/01/2028, emitido pela República Portuguesa. -----

---**SÉTIMO:** -----

---**JUVENAL PEDROSO DE LIMA MARTA**, contribuinte fiscal número 208 130 357, casado, natural da freguesia de Sé, do concelho de Évora, residente na Rua Dr. João Felicíssimo, em Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 10168838 5 ZY6, válido até 01/06/2022, emitido pela República Portuguesa. -----

Livro	194-A
Folhas	146
	

---OITAVO: -----

---**JOÃO ANDRÉ NUNES GUERRA**, contribuinte fiscal número 244 769 150, solteiro, maior, natural da freguesia de Ponte de Sor, do concelho de Ponte de Sor, residente na Rua Monte da Pinheira, número 7, primeiro andar direito, em Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 13260933 9 ZX6, válido até 27/03/2029, emitido pela República Portuguesa. -----

---NONO: -----

---**ANTÓNIO LUÍS PEREIRA MARQUES**, contribuinte fiscal número 182 280 411, casado, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sor, residente na Rua Vinte, número 7, em Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 12090963 4 ZX2, válido até 02/05/2029, emitido pela República Portuguesa. -----

---DÉCIMO: -----

---**CARLOS EDUARDO HORNSCHUCH LOBATO**, contribuinte fiscal número 238 696 693, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sor, residente na Rua Manuel Marques Adegas, número 16, primeiro andar frente, em Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 13640759 5 ZY6, válido até 25/10/2020, emitido pela República Portuguesa. -----

---DÉCIMO PRIMEIRO: -----

---**LUÍS ALBERTO PINHEIRO ROSADO**, contribuinte fiscal número 192 683 616, casado, natural da freguesia de Sé, do concelho de Évora, residente na Rua dos Seareiros, número 44, em Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 09898820 4 ZW8, válido até 11/04/2029,

emitido pela República Portuguesa. -----

---**DÉCIMO SEGUNDO:** -----

---**PEDRO DANIEL FEIJÃO PASCOAL**, contribuinte fiscal número 164 003 770, solteiro, maior, natural da freguesia de Ponte de Sor, do concelho de Ponte de Sor, residente na Rua D. José Mundet, número 11, primeiro andar, em Ponte de Sor, portador do Cartão de Cidadão número 10717229 1 ZX8, válido até 24/07/2030, emitido pela República Portuguesa. -----

---**DÉCIMA TERCEIRA:** -----

---**ANA RITA FERREIRA DIAS**, contribuinte fiscal número 223 911 097, solteira, maior, natural da freguesia de Montargil, do concelho de Ponte de Sor, residente na Estrada de Montargil, s/n, em Foros do Mocho, Montargil, Ponte de Sor, portadora do Cartão de Cidadão número 12968670 0 ZX1, válido até 11/07/2022, emitido pela República Portuguesa. -----

---**DÉCIMO QUARTO:** -----

---**PEDRO MIGUEL PIRES PERNAS NOGUEIRA**, contribuinte fiscal número 222 615 672, casado, natural da freguesia de Assunção, do concelho de Elvas, residente na Rua Aqueduto da Amoreira, número 9, primeiro andar direito, em Elvas, portador do Cartão de Cidadão número 12254989 9 ZY1, válido até 15/11/2020, emitido pela República Portuguesa, que outorga: -----

---I) **Por si e** -----

---II) **Como procurador de:** -----

-----**JOÃO FRANCISCO BRINQUETE PIRES**, contribuinte fiscal

número 206 776 659, casado, natural da freguesia de Caia e São Pedro, do concelho de Elvas, residente na Rua Mestre José Luís Laranjo, número 13, em Elvas, conforme procuração que arquivo. -----

-----**GONÇALO DE JESUS BADALO ROXO**, contribuinte fiscal número 164 282 610, casado, natural da freguesia de Assunção, do concelho de Elvas, residente na Rua Dr. Luís Gonçalves Silva, número 5, em Elvas, conforme procuração que arquivo. -----

-----**JOSÉ CARLOS FERNANDES FONSECA**, contribuinte fiscal número 107 257 157, casado, natural de Angola, residente na Rua de Roma, número 1, em Elvas, conforme procuração que arquivo. -----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados. -----

---**PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO:** -----

---Que, pela presente escritura, constituem entre si uma **ASSOCIAÇÃO** que se irá designar "**NEAAR – NÚCLEO EMPRESARIAL DO ALTO ALENTEJO-REGIÃO**", pessoa colectiva número 516 136 925, com sede na Rua de Timor, lote 35, em Ponte de Sor, na união de freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, do concelho de Ponte de Sor (7400-214 PONTE DE SOR), com o objecto social: "promoção e desenvolvimento das actividades económicas do Alto Alentejo nos domínios técnico, económico, comercial, associativo e outros". -----

---Que a Associação se regerá pelos seguintes Estatutos: -----

## **Estatutos**

### **Capítulo I**

#### **Designação, objectivos, âmbito e atribuições**

## **Artigo 1º**

### **(Designação e Duração)**

---O NEAAR – Núcleo Empresarial do Alto Alentejo- Região é uma Associação empresarial constituída ao abrigo da lei civil, por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos. -----

## **Artigo 2º**

### **(Natureza e âmbito)**

---O NEAAR é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos. Pretende representar pessoas singulares ou colectivas que tenham ou não ao seu serviço trabalhadores. -----

## **Artigo 3º**

### **(Área e sede)**

- 1. A Associação tem como âmbito a região do Alentejo/Alto Alentejo, NUTS III, e sede na Rua de Timor, Lote 35, no lugar, freguesia e concelho de Ponte de Sor (7400-214 PONTE DE SOR). -----
- 2. A Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação regional. -----

## **Artigo 4º**

### **(Objecto)**

- 1. A Associação tem por objecto a promoção e desenvolvimento das actividades económicas do Alto Alentejo nos domínios técnico, económico, comercial, associativo e outros. -----
- 2. Nesse âmbito a Associação tem como objectivos promover e estimular o desenvolvimento de todos os sectores económicos da sua área de abrangência, assumir-se como entidade interventora do

desenvolvimento regional, melhorar a envolvente empresarial da região, reforçar a competitividade em especial e assegurar aos seus associados uma crescente participação nas decisões e nos programas que com essas actividades se relacionem. -----

---3. Na concretização dos seus objectivos a Associação desempenhará as seguintes funções: -----

---a) Atrair investimento; -----

---b) Liderar a implementação de projectos empresariais estruturantes para a Região; -----

---c) Gerir Infra estruturas de apoio às actividades económicas; -----

---d) Implementar projectos de âmbito financeiro de apoio ao tecido empresarial. -----

---4. A Associação representará os seus associados e assegurará a sua representação em todos os organismos, privados e públicos, que, por lei ou convite, lhe seja atribuída. -----

---5. Com vista à prossecução do objecto estatutário, a Associação poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos internacionais de interesse económico, bem como celebrar contratos de Associação em participação e de consórcio. -----

**Artigo 5º**

**(Atribuições)**

---1. A fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a Associação, designadamente: -----

---a) Promover o estudo de todas as questões que se relacionam com os

seus objectivos. -----

---b) Dinamizar a actividade associativa da região e incrementar o espírito de solidariedade e de apoio entre os seus associados. -----

---c) Organizar e fornecer serviços de interesse para os seus associados, prestando adequada informação, apoio técnico e de consultadoria. -----

---d) Organizar certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a realização dos seus objectivos e em todos os assuntos que a sua colaboração seja solicitada ou proposta. -----

---e) Cooperar activamente com entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em tudo o que contribua para o harmónico desenvolvimento regional. -----

---f) Filiar-se em associações, confederações e organismos congéneres nacionais ou internacionais de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos. -----

---g) Desenvolver iniciativas que promovam o aumento da competitividade dos seus associados. -----

---h) Assegurar a formação de activos dos seus associados, de empresários e de quadros técnicos, alargando o âmbito da sua actuação à formação pós-graduada. -----

---i) Assegurar a formação a activos desempregados naquilo que são as necessidades laborais dos seus associados. -----

---2. A Associação poderá ainda constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades de empresas filiadas ou grupos de empresas com problemas ou interesses idênticos, nos termos que



vierem a ser regulamentados. -----

## CAPÍTULO II

### Associados

#### Artigo 6º

#### (Qualidade)

---1. A Associação tem quatro categorias de associados: Fundadores, Efectivos, Aderentes e Honorários. -----

---2. São associados Fundadores pessoas singulares ou colectivas inscritas até à data das primeiras eleições dos órgãos sociais da associação. -----

---3. Os sócios Fundadores têm direito a voto e estão isentos do pagamento de joias. -----

---4. Podem ser associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representam qualquer actividade de natureza económica, incluindo empresas com sede em área geográfica distinta. --

---5. Podem ser associados Efectivos as pessoas colectivas que tenham interesses ligados à vida económica. -----

---6. Podem ser associados Aderentes as pessoas singulares ou colectivas que pretendam partilhar o espírito de empreendedorismo da Associação, participar nas suas actividades e frequentar formação. -----

---7. Os associados previstos no número anterior estão isentos do pagamento de jóias e quotas. -----

---8. Podem ser associados Honorários os associados Efectivos pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços e que Assembleia Geral considere dignos dessa qualidade. -----

---9. São equiparados a associado Efectivos, os associados da Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor, ou de outras associações empresariais que tenham protocolo com a Associação, estabelecendo a dupla filiação, sendo-lhe atribuída a mesma qualidade, e têm direito a voto. -----

### **Artigo 7º**

#### **(Denominação dos associados)**

---1-Os associados do NEAAR têm as seguintes designações: -----

---a) Associados Efectivos- SE0000; -----

---b) Associados Aderentes-SA0000; -----

---c) Associados Honorários-SH0000; -----

---d) Associados Fundadores -SF0000. -----

### **Artigo 8º**

#### **(Admissão)**

---1. A admissão dos associados far-se-á por deliberação da Direcção mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio e dos documentos para tal exigidos por lei. -----

---2. O pedido para admissão de associado envolve plena adesão aos Estatutos da Associação, aos seus Regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos. -----

---3. Da deliberação da Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral, que decidirá na primeira reunião que tiver lugar. -----

---4. As sociedades deverão indicar à Associação a sua forma de constituição e o nome do gerente ou administrador que as representa. ---

### **Artigo 9º**

**(Direitos dos associados)**

---1. São direitos dos associados, designadamente: -----

---a) Participar na constituição e funcionamento dos Órgãos Sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias. -----

---b) Utilizar e beneficiar das actividades, acções e serviços promovidos pela Associação. -----

---c) Promover a apresentação, discussão e deliberação sobre problemas relacionados com as suas actividades e conformes com os objectivos da Associação. -----

---d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e bem assim aqueles que pelos órgãos Sociais vierem a ser criados, ou que lhes advenham da cooperação social. -----

---2. São direitos exclusivos dos associados Efectivos: -----

---a) Eleger e ser eleito. -----

---b) Discutir e emitir votos na Assembleia Geral. -----

---c) Requerer a convocação extraordinária de Assembleia Geral. -----

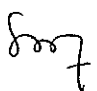
---d) Fazer-se representar por outro associado Efectivo nas reuniões da Assembleia Geral mediante credencial dirigida à Mesa, sem prejuízo de cada associado não poder representar mais que outros três associados.

---e) Subscrever listas candidatas aos Órgãos da Associação. -----

---f) Desistir da sua qualidade de associado desde que apresentem, por escrito o seu pedido de demissão. -----

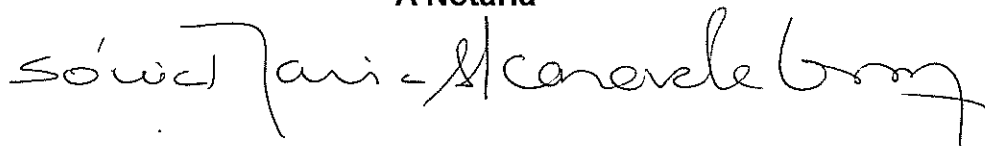
---g) Beneficiar de todos os serviços da Associação, e obter informações de que a Associação disponha para uso dos associados, tudo de

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Tem este livro cento e cinquenta folhas, todas numeradas e rubricadas,  
por mim com a rubrica , que uso.

Abrantes, 19 de Outubro de 2020

**A Notária**



CARTÓRIO NOTARIAL

Sónia Onofre

Livro 195-A

Folhas 1

Sónia Onofre

## TERMO DE ABERTURA

N.º 195-A

Este livro de notas, com o número e letra de ordem CENTO E NOVENTA E CINCO – A (195-A) destina-se a escrituras diversas, e pertence ao Cartório Notarial de Sónia Maria Alcaravela Onofre, na cidade de Abrantes.

Abrantes, 19 de Outubro de 2020

A Notária

Sónia Maria Alcaravela Onofre

harmonia com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes. -----

---3. Os associados Aderentes não dispõem de direito de voto nem de participação na Assembleia Geral. -----

### **Artigo 10º**

#### **(Deveres dos associados)**

---1. São deveres dos associados: -----

---a) Pagar atempadamente as suas quotas para a Associação. -----

---b) Servir os cargos para que sejam eleitos com zelo, dedicação e eficiência, salvo manifesta impossibilidade. -----

---c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral. -----

---d) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom nome da Associação. -----

---e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Associação. -----

---f) Fornecer à Associação as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário. -----

---g) Colaborar nos fins da Associação. -----

---h) Zelar pelos interesses de prestígio da Associação. -----

### **Artigo 11º**

#### **(Perda da qualidade de associado)**

---1. Perdem a qualidade de associados: -----

---a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando por carta registada com aviso de receção com,

-----  
pelo menos, noventa dias de antecedência. -----

---b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos. ---

---c) Aqueles que tenham cessado a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência. -----

---d) Aqueles que tenham em débito quotas, e não as liquidem no prazo de trinta dias depois de receberem a notificação da Direcção por carta registada com aviso de receção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem. -----

---e) Os que por incumprimento dos seus deveres de associados ou práticas lesivas do bom nome da Associação ou outras contrárias aos objectivos da mesma, a isso deem lugar. -----

---2. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de associado cabendo-lhe, ainda, no caso da alínea d) do número anterior autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos da multa que vier a ser determinada nos termos dos artigos seguintes. -----

---3. No caso da alínea a) do número um, o associado ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos noventa dias seguintes à data da cessão. -----

## **Artigo 12º**

### **(Disciplina)**

---1. Constitui infração disciplinar: -----

---a) O não cumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo décimo. -----

---b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações inerentes. -----

---c) A prática de actos lesivos da economia nacional, dos interesses e bom nome da Associação, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam. -----

---2. Compete à Direcção a instrução dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte. -----

---3. O arguido dispõe sempre do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, por carta com aviso de receção, para apresentar a sua defesa por escrito. -----

### **Artigo 13º**

#### **(Sanções)**

---1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes: -----

---a) Advertência; -----

---b) Exclusão. -----

---2. A sanção prevista na alínea b) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de associado, nomeadamente, os actos previsto nas alíneas b) do número um do artigo anterior. -----

---3. Da sanção prevista na alínea b) do número um cabe recurso para a Assembleia Geral. -----

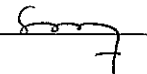
---4. O associado excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da exclusão. -----

## **CAPÍTULO III**

### **Órgão Sociais**

#### **SECÇÃO I**





**Especificação, eleição e destituição**

**Artigo 14º**

**(Designação)**

---São órgãos sociais da Associação: -----

---a) Assembleia Geral; -----

---b) Direcção; -----

---c) Conselho Fiscal. -----

**Artigo 15º**

**(Eleição)**

---1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de quatro anos pela Assembleia Geral da Associação. -----

---2. Os Sócios Fundadores têm direito a dois votos cada. -----

---3. As listas para os órgãos associativos devem ser subscritas pelos candidatos e entregues na sede da Associação, até dez dias antes do acto eleitoral, para afixação na sede da Associação, em local próprio, até ao dia do acto eleitoral. -----

---4. As eleições efectuar-se-ão no primeiro trimestre do primeiro ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral que se efectuar. -----

---5. A eleição será feita por escrutínio secreto devendo cada lista ser única para a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, especificando os cargos a desempenhar por cada candidato. -----

---6. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa colectiva, esta designará, simultaneamente, a

individualidade que a representará, até final do quadriénio, no exercício do cargo a que se propôs, a qual não poderá ser substituída sem consentimento da maioria dos membros do respetivo órgão social. -----

---7. As individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa colectiva, façam parte de qualquer órgão social, terão de ser cidadãos portugueses ou nacionais de países das Comunidades Europeias no gozo dos seus direitos civis. -----

---8. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social. -----

---9. Nenhum associado pode ser eleito por mais de três mandatos sucessivos para o desempenho do mesmo cargo. -----

---10. No caso de o número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato efectuar-se-á dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas. -----

---11. Para integrar qualquer órgão social é necessário ter as quotas em dia. -----

---12. Faltando definitivamente algum membro de um órgão social, procede-se à sua substituição nos termos e pela ordem seguinte: -----

---a) Pela chamada de suplentes, se existirem, efectuada pelo Presidente do Órgão, conforme a ordem em que figurem na lista submetida a eleição. -----

---b) Caso tal não seja possível, por cooptação, salvo se o número de membros do Órgão Social for inferior a dois terços da sua composição. --

---c) Ou, caso se verifique a situação prevista na parte final da alínea

anterior, por eleição dos novos membros em causa, a realizar nos sessenta dias seguintes. -----

### **Artigo 16º**

#### **(Destituição)**

---1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de actos que sejam causa de exclusão de associado ou a condenação definitiva por crime. -----

---2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes. -----

---3. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições. -----

--4. Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta de cinco a nove elementos, à qual competirá a gestão corrente da Assembleia, até à realização de novas eleições. -----

### **SECÇÃO II**

#### **Assembleia Geral**

### **Artigo 17º**

#### **(Constituição)**

---A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais nos termos estatutários. -----

### **Artigo 18º**

#### **(Composição da Mesa)**

---A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

### **Artigo 19º**

#### **(Competências)**

---1. Compete à Assembleia Geral: -----

---a) Eleger quadrienalmente a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal e dar posse aos mesmos. -----

---b) Destituir os órgãos sociais. -----

---c) Definir as linhas gerais de actuação. -----

---d) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal. -----

---e) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos. -----

---f) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação. -----

---g) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos. -----

---h) Definir as regras e os critérios relativos a joias e quotas. -----

---i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais. -----

---2. Compete ao Presidente da Mesa: -----

---a) Dirigir a Assembleia. -----

- b) Assinar as actas com o Vice- Presidente e o Secretário. -----
- c) Empossar os associados nos cargos sociais para que forem eleitos.
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside. -----
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito á Mesa. -----
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais. ---
- 3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos. -----

### Artigo 20º

#### (Funcionamento)

- 1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e, ainda, nos termos do número um do artigo décimo quinto, para proceder às eleições a que se refere a alínea a) do número um do artigo anterior. -
- 2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, a requerimento da Mesa da Assembleia, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a vinte cinco associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----
- 3. O requerimento a que refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião. -----
- 4. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

---5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados. -----

---6. A Assembleia Geral convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de associados presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes. -----

---7. Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinam a eleições, apreciação de recursos disciplinares ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais de três outros associados. ----

---8. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiver nem o Presidente nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário e na sua ausência por quem a Assembleia designar. -----

### **Artigo 21º**

#### **(Convocatória e ordem de trabalhos)**

---1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de aviso postal, expedido para o endereço de cada associado, ou por convocação mediante publicação do aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, e ainda por mail enviado aos associados, com a antecedência mínima de dez dias, salvo as reuniões em que se verifiquem actos eleitorais, para as quais a antecedência mínima será de quinze dias e nas reuniões

extraordinárias em que a antecedência mínima será de 5 dias. -----

---2. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos. -----

---3. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento. -----

---4. Tratando-se da alteração de estatutos, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas. -----

---5. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido. -----

### **Artigo 22º**

#### **(Deliberações)**

---1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados. -----

---2. Exceptuam-se os seguintes casos: -----

---a) As deliberações sobre alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes. -----

---b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes. -----

---c) Nas deliberações sobre a dissolução da Associação exige-se a presença e o voto favorável de três quartos de todos os associados. -----

---3. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da

Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um número de cinco associados Efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

---4. As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto. -----

### **SECÇÃO III**

#### **(Direcção)**

#### **Artigo 23º**

#### **(Composição)**

---1. A Direcção é composta por cinco a nove membros, sendo um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e Vice-Presidentes. -----

---2. Os Presidentes das Associações Empresarias Regionais que operem na área de abrangência do NEAAR e tenham Protocolos com este estabelecendo dupla filiação dos seus associados, integram por inerência a Direcção do NEAAR com o Estatuto de Vice-Presidentes. ----

---3. A falta injustificada de qualquer membro eleito da Direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas, no decurso do mesmo ano civil, implica a vacatura do respectivo cargo. -----

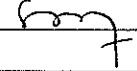
---4. Se por qualquer motivo, a Direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada conforme deliberação da Assembleia Geral. -----

#### **Artigo 24º**

#### **(Competências)**

---1. A Direcção dispõe de amplos poderes para assegurar a





representação e a gerência social. -----

---2. Compete à Direcção, em particular: -----

---a) Representar a Associação em Juízo e fora dele, por si ou seus delegados. -----

---b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral. -----

---c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções. -----

---d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes. -----

---e) Elaborar o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano. -----

---f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participar associados ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à Associação, definir-lhes os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos. -----

---g) Instaurar os processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções nos termos estatutários. -----

---h) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da Associação. -----

---i) Elaborar o regulamento da Direcção, atribuindo pelouros a cada um

dos seus membros. -----

---j) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração repute necessária. -----

---k) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação e para o desenvolvimento da economia regional. -----

---l) Contrair empréstimos em nome da Associação, com o parecer favorável do Conselho Fiscal. -----

---m) Comprar, vender e onerar bens imóveis, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral. -----

---3. Compete especialmente ao Presidente da Direcção: -----

---a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões. -----

---b) Assegurar as relações com a Administração Pública. -----

---c) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião da Direcção, para ratificação. -----

---d) Representar a Direcção em todos os caso em que, expressamente, e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação. -----

---4. O Presidente da Direcção pode delegar em quaisquer dos Vice-Presidentes parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados. -----

---5. Compete aos Vice-Presidentes conforme a competência delegada,

substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

### **Artigo 25º**

#### **(Funcionamento)**

---1. A Direcção da Associação reunirá sempre que julgar necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros. ----

---2. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas que contrariem disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos da Associação. -----

---3. São isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada, ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião que assistirem. -----

---4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade. -----

---5. De cada reunião é lavrada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes. -----

---6. Às reuniões da Direcção podem assistir, por direito próprio mas sem direito a voto deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os funcionários qualificados a quem esse direito for atribuído. -----

### **Artigo 26º**

#### **(Vinculação)**

---1. Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, ou de mandatário por ela devidamente constituído para o efeito, sendo

obrigatória a assinatura do Presidente, ou nas suas faltas ou impedimentos, do Vice-Presidente que o substitua. -----

---2. Para obrigar a Associação em actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção. -----

---3. A Direcção pode delegar em funcionários qualificados actos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada. -----

---4. A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência. -----

#### **SECÇÃO IV**

##### **Conselho Fiscal**

##### **Artigo 27º**

##### **(Composição)**

---1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral. -----

---2. Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente. -----

##### **Artigo 28º**

##### **(Competências)**

---Compete ao Conselho Fiscal: -----

---a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----

---b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da

Direcção e orçamentos ordinários e suplementares; -----

---c) Examinar, sempre que entenda, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria; -----

---d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção; -----

---e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente; -----

---f) Assistir, sempre que o entenda, às reuniões da Direcção; -----

---g) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; -----

---h) Dar parecer sobre empréstimos a contrair; -----

---i) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos. -----

### **Artigo 29º**

#### **(Funcionamento)**

---O Conselho Fiscal deverá reunir, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se referem as alíneas b), g) e h) do artigo anterior. -----

### **CAPÍTULO IV**

#### **Regime Financeiro**

### **Artigo 30º**

#### **(Receitas)**

---Constituem receitas da Associação: -----

---a) O produto das joias e quotas pagas pelos associados; -----

---b) Os rendimentos dos fundos capitalizados; -----

---c) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras

receitas de qualquer natureza; -----

---d) Prestação de serviços; -----

---e) Os juros e outros rendimentos de bens; -----

---f) Outras receitas eventuais. -----

### **Artigo 31º**

#### **(Joias e quotas)**

---O valor da joia e da quota anual, a satisfazer pelos associados, bem como a forma do seu pagamento, será fixado pela Direcção, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia Geral. -----

### **Artigo 32º**

#### **(Depósito)**

---1. As receitas cobradas serão depositadas à ordem da Associação. ---

---2. Cabe à Direcção a decisão de escolher as entidades bancárias para depósito dos rendimentos da Associação, com vista ao benefício da mesma. -----

### **Artigo 33º**

#### **(Despesas)**

---1. Constituem despesas da Associação: -----

---a) As que provierem da execução das tarefas estatutárias; -----

---b) Quaisquer outras não previstas mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela Direcção; -----

---c) O pagamento de subsídios, donativos, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas que os integrem no seu objectivo, deverão ser sempre autorizadas pelo Conselho Fiscal. -----

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais

#### Artigo 34º

##### (Ano Social)

---O ano social coincide com o ano civil. -----

#### Artigo 35º

##### (Exercício de cargos)

---O exercício de cargos em qualquer órgão da Associação é obrigatório e não remunerado. -----

#### Artigo 36º

##### (Dissolução e liquidação)

---1. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação tomada por três quartos do número de todos os associados. -----

---2. A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível. -----

#### Artigo 37º

##### (Casos Omissos)

---Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

---**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

---**ARQUIVO:** -----

---Certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 10/09/2020, válido até

10/12/2020, com o número 2020036194 e o código de acesso 6840-2077-6303, consultado em <https://eportugal.gov.pt>, que imprimi, pelo qual verifiquei a admissibilidade da denominação adoptada, objecto e concelho da sede. -----

---Fiz aos outorgantes a leitura e explicação desta. -----

x Moques  
x Paulo Costa

x Sociedade

x Assoc.

x Paulo Pereira Costa dos Santos

x Rui Manuel de Jesus Santos

x Yves Manuel Pechero de Lima Santos

x João Paulo Nunes Gomes

x António Luís Pereira Moques

x Carlos Costa

x João António Pereira

x Pedro Pereira

x Luís Pereira

x 1000 Regal dos Rios do Juncal

**A Notária**

Sócio Maria Margarida Gomes

Conta Registada sob o nº 149 Gomy \_\_\_\_\_